

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI N° 5.235, DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a instituir subvenção econômica para disponibilização de medicamentos a baixo custo, dispõe sobre o sistema de co-participação, institui o Comitê Gestor Interministerial do Sistema de Co-Participação e dá outras providências.

### **SUB-EMENDA N.º 4** **(à Emenda N.º 14)**

Acrescente-se o art. 3º, com a seguinte redação, procedendo-se a renumeração dos demais artigos:

“Art. 3º. A concessão de subvenção econômica a que se refere o Art. 1º, somente poderá ser concedida aos estabelecimentos cujos farmacêuticos responsáveis permanecerem de forma obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo perderão imediatamente o credenciamento a que se refere o Inciso I, do Art. 6º.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Bispo Gê Tenuta  
Relator

2007\_1894\_Bispo Gê Tenuta\_257